



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3430/00

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no importe que menciona, ao **Instituto Beneficente “Vida Fonte de Luz”**, no período de **março a dezembro de 2000**, na forma e para fins que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de até **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, ao **Instituto Beneficente “Vida Fonte de Luz”**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.323.469/0001-50, com endereço na Estrada Fazenda Viaduto, nº 5950, neste Município, para fazer frente às despesas de manutenção no período de **março, inclusive, a dezembro de 2000**.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção a que se refere o artigo anterior poderá ser feita de forma parcelada ou integral, dentro do exercício vigente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II – prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV – manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 03 de abril de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração